

Art. 11. O Coordenador Estadual de Defesa Civil poderá baixar atos complementares para execução deste Decreto.

Art. 12. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de recursos consignados no orçamento destinado a Defesa Civil do Estado.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Coordenador da Defesa Civil, devendo ele observar nas suas decisões, subsidiariamente, o Decreto nº 1.720, de 23 de julho de 1981.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de Setembro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

ANEXO



DECRETO Nº 1.238, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Institui o Conselho Estadual da Diversidade Sexual e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Estadual da Diversidade Sexual, órgão consultivo vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, com as seguintes atribuições:

I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse das pessoas que se identifiquem como GLBT;

II - propor à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento GLBT;

III - analisar e avaliar propostas de parcerias, convênios, termos de cooperação e outros afins que forem endereçados à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH;

IV - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como da Sociedade Civil;

V - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a SEJUDH e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades;

VI - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas;

VII - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com orientação GLBT, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

VIII - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. Poderá o Conselho manter contato direto com

as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas do Governo do Estado do Pará, objetivando o efetivo suporte para as propostas à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH.

Art. 2º O Conselho Estadual da Diversidade Sexual é composto de 12 (doze) membros titulares, mediante participação paritária de representantes de Órgãos Públicos Estaduais e da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes, a seguir:

I - Representantes do Poder Público:

a) Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, que o presidirá;

b) Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA;

c) Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;

d) Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP;

e) Universidade do Estado do Pará - UEPA;

f) Secretaria de Estado de Cultura - SECULT.

II - pela Sociedade Civil, 6 (seis) representantes das entidades que compõem o movimento GLBT: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

§ 1º Os representantes do Poder Público Estadual serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

§ 2º Os membros que irão compor o Conselho, como representantes da Sociedade Civil serão indicados nas Conferências Estaduais do Movimento GLBT do Estado do Pará, e nomeados pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, para um mandato subsequente, por uma única vez.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

Art. 5º O Conselho Estadual da Diversidade Sexual deverá realizar o Encontro Estadual Semestral, de preferência nos meses de junho e dezembro, com a participação da Administração Pública Estadual, da sociedade civil organizada e demais personalidades de interesse para a comunidade GLBT, para a discussão dos temas, realização de tarefas e/ou seminários, avaliação de projetos, programas e atividades relacionadas ao segmento e à sociedade.

Art. 6º As despesas com execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já previstas e suplementadas, se necessário.

Art. 7º As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada a sua remuneração a qualquer título.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de setembro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.239, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Declara a falsidade do Título Definitivo de Venda de Terras nº 28, em nome de MANOEL NOGUEIRA DO ROSÁRIO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando, que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documento nº 3.135, de 22 de julho de 2008, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 24 de julho de 2008, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.222, de 30 de julho de 2008, concluiu pela falsidade do Título Definitivo de Venda de Terras nº 28, datado de 5 de dezembro de 1962, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de MANOEL NOGUEIRA DO ROSÁRIO, referente ao Lote nº 17, com 4.356ha00a00ha (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu, neste

Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2008/84793, de interesse de MARCUS VINICIUS FERRAZ DE ARRUDA;

Considerando, que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras nº 28, datado de 5 de dezembro de 1962, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, referente ao Lote nº 17, com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, em favor de MANOEL NOGUEIRA DO ROSÁRIO, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, adotará as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de setembro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1201, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar no valor de R\$ 2.687.156,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "a", item 2, art. 6º, inciso IV alínea "a" da lei Orçamentária nº 7.095, de 23 de janeiro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 2.687.156,00 (Dois Milhões, Seiscentos e Oitenta e Sete Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
271011854212474911 - SEMA	0116	339014	150.000,00
271011854212474911 - SEMA	0116	339039	265.060,00
572012060612344871 - EMATER	0260	339014	103.005,00
572012060612344871 - EMATER	0260	339030	280.314,00
572012060612344871 - EMATER	0260	339033	301.038,00
572012060612344871 - EMATER	0260	339036	159.498,00
572012060612344871 - EMATER	0260	339039	548.241,00
582012312201254534 - CEASA	0101	449052	90.000,00
582012312201254535 - CEASA	0101	339049	70.000,00
582012369212354875 - CEASA	0101	449051	470.000,00
751012060212294817 - SEPAq	0146	335041	250.000,00
		TOTAL	2.687.156,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):